



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	21
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	21
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	21
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	24
Corregedoria Geral	25
Ouvidoria de Contas	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	25
Extratos de Distribuição	25
Editais	39
Despachos	39
Atos Normativos	40
Gabinete da Presidência	40
Despachos.....	40
Portarias	43
Informativos de Licitações	43
Composição Biênio 2015/2016	43
Tribunal Pleno	43
Primeira Câmara	44
Segunda Câmara	44
Corregedoria-Geral	44
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	44
Administrativo.....	44

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 90944/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, ARLINDO MANTOVANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 666/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 95/2014, publicada no Jornal Folha Extra do dia 21/08/2014, referente à Aposentadoria Municipal de Arlindo Mantovani, por invalidez, no cargo de Operário Braçal, no valor mensal de R\$ 869,78, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.780/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13.832/15, ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 765752/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CESAR ALBERTO SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 669/15

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada compulsória. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Transferência para Reserva Remunerada de CESAR ALBERTO SOUZA (R.G. 03.125.839-1), ocupante do cargo de Coronel, consubstanciada na Resolução n.º 10646/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 22.928,75, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5402/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8625/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 04/10/13.

2. Peça 18.

3. Peça 19.



PROCESSO Nº: 718576/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ SERGIO HILARIO, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 670/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de LUIZ SERGIO HILARIO (CPF sob n.º 163.427.719-87), ocupante do cargo de Professor, consubstanciada na Resolução n.º 10011/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.412,56, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8808/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10579/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e o registro do ato na unidade competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 24/07/2013.

2. Peça 36.

3. Peça 38.

PROCESSO Nº: 237982/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, TEREZINHA GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 671/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de TEREZINHA GOMES (CPF sob n.º 588.710.049-49), ocupante do cargo de Agente de Saúde, consubstanciada no Decreto n.º 162/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2760,91, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9871/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 12042/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e o registro do ato na unidade competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Jornal de Beltrão, aos 05/03/2015.

2. Peça 21.

3. Peça 22.

PROCESSO Nº: 862731/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDSON WASEM, SUELY HASS, ADOLPH DAVID, ESMERALDA SCHOTT DAVID

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 672/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida ESMERALDA SCHOTT DAVID, na qualidade de cônjuge do ex-servidor ADOLPH DAVID (CPF 147.298.309-20), falecido aos 02/10/2013, consubstanciada no Ato nº 80603/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1.388,25, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6356/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11833/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 29/11/13.

2. Peça 15.

3. Peça 17.

PROCESSO Nº: 857690/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDSON WASEM, SUELY HASS, JOAQUIM ALVES DE LIMA, ALINE SIQUEIRA DE LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 674/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida ALINE SIQUEIRA DE LIMA, na qualidade de cônjuge do ex-militar JOAQUIM ALVES DE LIMA, falecido aos 19/10/2013, consubstanciada no Ato nº 80596/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 7.300,13, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6360/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11832/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 29/11/2013.

2. Peça 15.

3. Peça 17.

PROCESSO Nº: 671359/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO DARCI ZAIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 675/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de PAULO DARCI ZAIA (CPF sob n.º 275.676.139-72), ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO, LF 1, consubstanciada na Resolução n.º 10251/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 5.942,13, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8594/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11797/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e o registro do ato na unidade competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 02/09/2013.

2. Peça 25.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 670158/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, NAIR KRIGER NUNES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 676/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de NAIR KRIGER NUNES (CPF sob n.º 382.131.339-00), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO / AUXILIAR OPERACIONAL LF 1, consubstanciada na Resolução n.º 10299/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.499,55, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8269/15[2] e do Ministério



Público de Contas nº 11608/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e o registro do ato na unidade competente, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 02/09/2013.

2. Peça 24.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 846078/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, JOSÉ NILSON ZGODA, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDENSES EM DOIS VIZINHOS, VANDERLEI HOCHMANN, LIZIANE BOBIKA, ANA CLAUDIA HACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 677/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Espigão Alto do Iguaçu à Associação dos Estudantes Quedenses em Dois Vizinhos, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2013, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3948/15[1] opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15088/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 29.

2. Peça 30.

PROCESSO Nº: 138638/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, CASSIO MURILO ALMEIDA, RENE PEREIRA DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 678/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Maringá ao Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 337/2013, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 4056/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15400/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 15.

2. Peça 16.

PROCESSO Nº: 150492/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CANDÓI, MUNICÍPIO DE CANDÓI, FLORINALDO GOMES DE AMORIN, GELSON KRUK DA COSTA, GILIARD RESMINI, IRINEU STEFANSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 679/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Candói à Associação da Casa Familiar Rural de Candói, por meio do Termo de Convênio nº. 2/2013, no valor de R\$ 88.275,55 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3672/15[1]

opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 14832/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 37.

2. Peça 38'.

PROCESSO Nº: 699377/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, ADRIANO MARCIO RISSATI, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, FELIPE ALEXANDRE FELIPE NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 680/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Apucarana à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, por meio do Termo de Convênio nº. 292/2011, no valor de R\$ 58.848,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 4038/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15354/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 28.

2. Peça 29'.

PROCESSO Nº: 178958/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, PROJETO APRENDER A VIVER DE FOZ DO IGUAÇU, TELMA MONTANUCCI CHERMAN DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 681/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Foz do Iguaçu ao Projeto Aprender a Viver de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Convênio nº. 90/2013, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 4097/15[1] opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15449/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 21.

2. Peça 22.

PROCESSO Nº: 152819/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, LUIZ FERNANDES, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, MAIKE MERGULHÃO DIAS, DONIZETE CIENA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 682/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo



Município de São Sebastião da Amoreira à Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira, por meio do Termo de Convênio nº. 5/2013, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 4098/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15479/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 30.

2. Peça 31'.

PROCESSO Nº: 348660/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, LUIZ ANTONIO MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 683/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria municipal de LUIZ ANTONIO MACHADO (CPF sob n.º 177.601.609-25), ocupante do cargo de Mecânico de Veículos, consubstanciada no Decreto n.º 21871/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1739,94, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12085/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 15490/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e o registro do ato na unidade competente, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, aos 02/04/2015.

2. Peça 37.

3. Peça 38.

PROCESSO Nº: 204324/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NEIVA MARIA DAVID

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 684/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria municipal de NEIVA MARIA DAVID (CPF sob n.º 544.745.159-00), ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, consubstanciada no Decreto n.º 1779/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1078,83, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12281/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 15498/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e o registro do ato na unidade competente, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Indústria e Comércio, aos 01/03/2015.

2. Peça 25.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 449955/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, SINCERO LUIZ DE MOURA, PEROLINA CANDIDA DE MOURA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 685/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a PEROLINA CANDIDA DE MOURA, na qualidade de cônjuge do ex servidor SINCERO LUIZ DE MOURA, falecido aos 29/10/2014, consubstanciada no Ato nº 87273/15[1], com valor mensal do benefício de R\$ 5.775,81, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7098/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8267/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 06/05/2015.

2. Peça 12.

3. Peça 14.

PROCESSO Nº: 119340/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, REGINA CELIA GRADOWSKI FARIAS DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 686/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria municipal de REGINA CELIA GRADOWSKI FARIAS DA COSTA (RG sob n.º 191390-9), ocupante do cargo de Profissional do Magistério, consubstanciada no Portaria nº. 112/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 9.227,58, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7174/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8235/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e o registro do ato na unidade competente, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, aos 29/01/2014.

2. Peça 31.

3. Peça 33.

PROCESSO Nº: 804286/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DA CONCEIÇÃO STOCO RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 687/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de MARIA DA CONCEIÇÃO STOCO RIBEIRO (RG 03.008.615-5), ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, consubstanciada na Resolução n.º 10853/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2.810,12, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7467/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10022/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 02 de dezembro de 2015.



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 31/10/13.
2. Peça 24.
3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 763148/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE JOAQUIM DUARTE NETO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 688/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de JOSE JOAQUIM DUARTE NETO (cpf 242.379.499-15), ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO, consubstanciada na Resolução n.º 10.660/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 6.229,46, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7468/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10023/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 02 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 04/10/13.
2. Peça 24.
3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 670344/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, LUCIA PODGURSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 689/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de LUCIA PODGURSKI (cpf 404.485.769-53), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR OPERACIONAL, consubstanciada na Resolução n.º 10275/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 6.229,46, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8144/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 9811/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 02 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 02/09/13.
2. Peça 43.
3. Peça 44.

PROCESSO Nº: 671146/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, SEBASTIAO TIMOTEO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 690/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de SEBASTIAO TIMOTEO (cpf 455.842.909-63), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR OPERACIONAL, consubstanciada na Resolução n.º 10299/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.369,94, tendo em vista os Pareceres

favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8141/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 9822/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 02 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 02/09/13.
2. Peça 25.
3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 679279/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, AGAIR MONTEIRO DA ROSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 691/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de AGAIR MONTEIRO DA ROSA (cpf 338.166.119/15), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/MOTORISTA, consubstanciada na Resolução n.º 9.766/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.629,86, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8046/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 9681/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 02 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 08/07/13.
2. Peça 24.
3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 722107/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ BATISTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 692/15

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada compulsória. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Transferência para Reserva Remunerada de LUIZ BATISTA (CPF. 498.009.229-20), ocupante do cargo de Subtenente, consubstanciada na Resolução n.º 9817/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 8.176,15, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7374/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 9794/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 02 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 08/07/13.
2. Peça 28.
3. Peça 31.

PROCESSO Nº: 725874/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEANE RAMOS CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 693/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do



Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de LEANE RAMOS CORDEIRO (cpf 275.425.139-15), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR ADMINISTRATIVO, consubstanciada na Resolução n.º 9894/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.888,39, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7469/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10320/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 16/07/13.

2. Peça 24.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 689096/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, JOAO LEMES DE PAIVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 694/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de JOÃO LEMES DE PAIVA (cpf 243.926.189-00), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR DE SAÚDE, consubstanciada na Resolução n.º 10321/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.527,66, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7473/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10155/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 30/08/2013.

2. Peça 30.

3. Peça 32.

PROCESSO Nº: 689380/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA SELESIA KNEBEL PINZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 695/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de MARIA SELESIA KNEBEL PINZ (cpf 703.938.939-87), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR DE SAÚDE, consubstanciada na Resolução n.º 9998/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.575,55, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7472/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10158/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 02 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 24/07/2013.

2. Peça 37.

3. Peça 39.

PROCESSO Nº: 699946/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JUREMA BRANCO BELEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 696/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de JUREMA BRANCO BELEM (cpf 663.935.409-82), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR ADMINISTRATIVO, consubstanciada na Resolução n.º 10.458/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.888,39, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7471/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10181/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 14/09/2013.

2. Peça 24.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 288245/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SOCIEDADE DE AMPARO AO NECESSITADO MEDIANEIRENSE, ELIAS CARRER, AGUINALDO BODANESE, INES TEREZA MENEGAZZO, RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 697/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Medianeira à Sociedade de Amparo ao Necessitado Medianeirense, por meio do Termo de Convênio nº. 8/2012, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 1900/15[1] opinou pela regularidade das contas, apontando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8498/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 29.

2. Peça 31.

PROCESSO Nº: 19412/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANTONIO DE PAULA POSSETI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 698/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ANTONIO DE PAULA POSSETI (cpf 208.368.729-91), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR OPERACIONAL, consubstanciada na Resolução n.º 11.083/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.888,39, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8462/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11112/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 13/12/2013.
2. Peça 28.
3. Peça 29.

PROCESSO Nº: 668811/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RUBENS HALICK, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 700/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de RUBENS HALICK (cpf 322.314.404/97), ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO/EDUCADOR SOCIAL, consubstanciada na Resolução n.º 9990/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 6.637,03, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8374/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10911/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 03 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 23/07/2013.
2. Peça 29.
3. Peça 30.

PROCESSO Nº: 785435/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EVA ANTUNES SITKO SOUSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 701/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de EVA ANTUNES SITKO SOUSA (cpf 335.760.179-68), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR SAÚDE, consubstanciada na Resolução n.º 10738/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.474,84, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8386/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11107/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 03 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 28/10/2013.
2. Peça 29.
3. Peça 30.

PROCESSO Nº: 643967/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ISMEIL MACHADO CHUERI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 702/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ISMEIL MACHADO CHUERI (cpf 349.649.329-15), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR OPERACIONAL, consubstanciada na Resolução n.º 10.214/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.669,94, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8380/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10940/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 03 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 29/08/2013.
2. Peça 24.
3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 18149/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ZENILDA DA SILVA RAMOS GAVLIKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 703/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ZENILDA DA SILVA RAMOS GAVLIKI (cpf 393.635.119-87), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR OPERACIONAL, consubstanciada na Resolução n.º 11081/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.140,90, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8381/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10880/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 03 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 13/12/2013.
2. Peça 25.
3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 17193/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NEUSA DE ARAUJO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 704/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de NEUSA DE ARAUJO (cpf 356.025.389-68), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR OPERACIONAL, consubstanciada na Resolução n.º 11084/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 4.336,41, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8382/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10943/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 03 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 13/12/2013.
2. Peça 25.
3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 732785/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EDSON WALTRICK
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 705/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno



DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de EDSON WALTRICK (CPF sob n.º 321.127.009-44), ocupante do cargo de TRATADOR DE ANIMAIS, consubstanciada na Portaria n.º 598/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2927.40, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9233/15[2] e do Ministério Público de Contas n.º 11363/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado e o registro do ato na unidade competente, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município, aos 01/07/2014.

2. Peça 19.

3. Peça 21.

PROCESSO Nº: 27083/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, VIVIANE ELENA HUVE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 706/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de VIVIANE ELENA HUVE (cpf 476.208.119-15), ocupante do cargo de professora, consubstanciada no Decreto n.º 11583/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2.961,13, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8761/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10568/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município de Cascavel, aos 14/12/2013.

2. Peça 31.

3. Peça 32.

PROCESSO Nº: 703846/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ TEIXEIRA BULCOSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, EVELYN CRISTINE BULCOSKI

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 707/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida EVELYN CRISTINE BULCOSKI (filha) e DIRLETE MARLENE TULLIO BULCOSKI (dependente por sentença judicial), beneficiárias do ex-militar LUIZ TEIXEIRA BULCOSKI, falecido aos 11/02/2013, consubstanciada no Ato nº 79118/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.140,67 para primeira e de R\$ 510,42 para a segunda, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9095/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11547/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 09/12/2013.

2. Peça 23.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 147025/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 708/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA (cpf 476.208.119-15), ocupante do cargo de auxiliar em saúde bucal, consubstanciada no Decreto nº 11.644[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1.646,58, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8769/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 10567/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município de Cascavel, aos 30/01/2014.

2. Peça 34.

3. Peça 35.

PROCESSO Nº: 371948/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO

BONGIORNO, MARIA APARECIDA ROQUE RODRIGUES, DIEGO FACIROLI

FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 709/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria municipal de MARIA APARECIDA ROQUE RODRIGUES (CPF sob n.º 883.596.039-87), ocupante do cargo de Auxiliar de serviços, consubstanciada na Portaria n.º 292/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1699,11, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9546/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11569/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

MM

1. Publicado no periódico Diário Oficial do Município de Cianorte, aos 04/05/2015.

2. Peça 25.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 1158409/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELI MOSER MACHADO, SUELY

HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 710/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de SUELI MOSER MACHADO (cpf 170.797.219-2), ocupante do cargo de Técnico de Controle – TC-F/09, consubstanciada na Portaria n.º 642/15[1], com valor mensal do benefício de R\$ 14.174,52, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12043/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 15252/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

MM

1. Publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1147, do dia 25

de junho de 2015.

2. Peça 38.

3. Peça 39.



PROCESSO Nº: 450996/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, VILSON NAKASIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 711/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de VILSON NAKASIMA (CPF sob n.º 350.007.599-15), ocupante do cargo de Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios, consubstanciada no Decreto n.º 571/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 13477,05, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11403/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14377/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 20/05/2015.

2. Peça 23.

3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 566285/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, JACINTO NOGUEIRA PACHECO, JACINTO NOGUEIRA PACHECO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 712/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de JACINTO NOGUEIRA PACHECO (CPF sob n.º 200.130.869-87), ocupante do cargo de Oficial de Justiça, consubstanciada no Decreto n.º 695/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 10342,50, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11399/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14359/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 17/06/2015.

2. Peça 23.

3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 428148/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOAO SEMPREBOM NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 713/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de JOAO SEMPREBOM NETO (CPF sob n.º 280.456.969-15), ocupante do cargo de Agente de Apoio, consubstanciada na Resolução n.º 11880/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3888,39, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11040/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14149/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 13/03/2014.

2. Peça 23.

3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 381389/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ANA LUCIA RAMALHO MANZZANO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 714/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ANA LUCIA RAMALHO MANZZANO (CPF sob n.º 016.406.369-27), ocupante do cargo de Professor, consubstanciada na Resolução n.º 11448/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3901,55, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11076/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14164/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 21/01/2014.

2. Peça 22.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 890437/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, DANIELLA MARTINS, REGINALDO JOÃO DAMACENA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 715/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria municipal de REGINALDO JOAO DAMACENA (CPF sob n.º 329.737.729-15), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de segurança, consubstanciada na Portaria n.º 71/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1068,47, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11944/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14933/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no periódico UMUARAMA ILUSTRADO, aos 01/07/2014.

2. Peça 22.

3. Peça 23.

PROCESSO Nº: 739441/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, HEITOR FARIAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 716/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de HEITOR FARIAS (cpf 255116539-34), ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, consubstanciada na Resolução n.º 10542/2013[1], com valor mensal do benefício de R\$ 8.136,36, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8464/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11058/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 02/10/2013.

2. Peça 24.

3. Peça 25.



PROCESSO Nº: 683454/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA MARIA FELIPE PENTEADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, FLAVIO BUENO PENTEADO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 717/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a HELENA MARIA FELIPE PENTEADO, na qualidade de cônjuge do ex-servidor FLAVIO BUENO PENTEADO, falecido aos 01/03/2013, consubstanciada no Ato nº 79060/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 8.808,28, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6452/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 9400/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 19/08/2013.

2. Peça 16.

3. Peça 20.

PROCESSO Nº: 139239/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ELIAS ERASMO STEPHAN, ALANA TEIXEIRA LOPES

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 718/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a ALANA LOPES STEPHAN, na qualidade de cônjuge do servidor ELIAS ERASMO STEPHAN, falecido aos 23/12/2014, consubstanciada no Ato nº 86229/15[1], com valor mensal do benefício de R\$ 9.006,65, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2797/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 9035/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 09/02/2015.

2. Peça 12.

3. Peça 13.

PROCESSO Nº: 575710/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE MARIA MESQUITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 719/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de JOSE MARIA MESQUITA (cpf 370.845.269-00), ocupante do cargo de profissional polivalente, consubstanciada na Portaria n.º 493/14[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.173,09, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6892/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8135/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município, aos 30/05/2014.

2. Peça 21.

3. Peça 22.

PROCESSO Nº: 887750/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ODAYR MANOEL ROSA PIMENTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 720/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de ODAYR MANOEL ROSA PIMENTA (cpf 321.310.389-68), ocupante do cargo de Auxiliar Adm. Operacional, consubstanciada na Portaria n.º 796/2013[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1558,72, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7004/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8136/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município, aos 27/10/2014.

2. Peça 52.

3. Peça 53.

PROCESSO Nº: 742310/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BERENICE GRADE BRESSAN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 721/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de BERENICE GRADE BRESSAN (cpf 394.144.859-53), ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, consubstanciada na Portaria n.º 1062/2013[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1173,53, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7003/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8138/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município, aos 03/09/2013.

2. Peça 23.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 657992/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 722/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (cpf 694.754.159-04), ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, consubstanciada na Portaria n.º 949/2013[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1.308,10, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6958/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8142/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 03 de dezembro de 2015.



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município, aos 08/08/2013.
2. Peça 23.
3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 890760/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELOIR TEREZINHA DA MOTTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 724/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ELOIR TEREZINHA DA MOTTA (cpf 630.053.799-49), ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/AUXILIAR ADMINISTRATIVO, consubstanciada na Resolução nº 10.995/2013[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.369,94, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7434/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8984/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 03 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 04/12/2013.
2. Peça 24.
3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 81376/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ALVARO AUGUSTO MAGDALENA, PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 725/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ALVARO AUGUSTO MAGDALENA (cpf 275.031.949-87), ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-F/11, consubstanciada na Portaria nº 479/15[1], com valor mensal do benefício de R\$ 9.986,88, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5798/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 6899/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 03 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, em 06/05/2015.
2. Peça 32.
3. Peça 34.

PROCESSO Nº: 737619/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LENIS CRISTINA LANGE MONTEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 726/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de Lenis Cristina Lange Monteiro (cpf 766.947.129-87), ocupante do cargo de profissional de magistério, consubstanciada na Portaria n.º 1076/2013[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2413,68, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos

de Pessoal nº 7049/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8211/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 03 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município, aos 04/09/2013.
2. Peça 44.
3. Peça 45.

PROCESSO Nº: 78049/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDILBERTO CASTELAR NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 727/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de EDILBERTO CASTELAR NASCIMENTO (cpf 394.342.499-53), ocupante do cargo de Analista de Controle AC-I/11, consubstanciada na Portaria nº 478/15[1], com valor mensal do benefício de R\$ 32.461,43, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5796/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 7334/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 04 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, aos 06/05/2015.
2. Peça 32.
3. Peça 34.

PROCESSO Nº: 854704/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUCIA WURR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 728/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de LUCIA WURR (cpf 468.812.719-72), ocupante do cargo Agente Apoio/Auxiliar de Saúde, consubstanciada na Resolução n.º 7467/12[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.456,87, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7466/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8988/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 04 de dezembro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 16/10/2012.
2. Peça 23.
3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 845636/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, EDNA DONIZETE DIAS DE ANDRADE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 729/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do



Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria municipal de EDNA DONIZETE DIAS DE ANDRADE (CPF sob n.º 439.108.829-00), ocupante do cargo de professora, consubstanciada no Decreto n.º 930/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2214.10, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10258/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 15069/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo. É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no periódico Diário Eletrônico do Município de Arapongas, aos 19/08/2014.

2. Peça 24.

3. Peça 27.

PROCESSO Nº: 1020555/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, ROZALVO MIRANDA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 730/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria municipal de ROZALVO MIRANDA DA SILVA (CPF sob n.º 239.012.849-15), ocupante do cargo de Motorista de caminhão, consubstanciada na Portaria n.º 5102014/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 889.15, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10305/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 12975/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo. É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no periódico Diário Oficial de Ibaíti, de 25/07/2014.

2. Peça 25.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 852132/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, AIRTON MONTEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 731/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de AIRTON MONTEIRO (cpf 253.907.759-53), ocupante do cargo de Agente de Execução, consubstanciada na Resolução nº 7424/12[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3674,04, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6684/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8969/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo. É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado, aos 16/10/2012.

2. Peça 23.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 241548/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ARLI APARECIDO DA SILVA, DILMA DE FREITAS SILVA, DAIANE GABRIELE DE FREITAS SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 732/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a DILMA DE FREITAS SILVA e DAIANE GABRIELE DE FREITAS SILVA, respectivamente, cônjuge e filha em minoridade do ex-servidor ARLI APARECIDO DA SILVA, falecido em 27/01/2015, consubstanciada no Ato nº 86602/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2.244,76 para cada um dos beneficiários, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9057/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 11685/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo. É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 13/03/2015.

2. Peça 19.

3. Peça 21.

PROCESSO Nº: 158418/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NATALINA MARIA AGOSTINI BUQUERA, EDGAR SANTOS BUQUERA, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 733/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a NATALINA MARIA AGOSTINI BUQUERA, na qualidade de cônjuge d(a) ex-servidor Edgar Santos Buquera, falecido aos 24/05/2013, consubstanciada no Ato nº 81602/14[1], com valor mensal do benefício de R\$ 11.619,05, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6498/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 7696/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo. É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 21/02/2014.

2. Peça 21.

3. Peça 22.

PROCESSO Nº: 230520/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, APARECIDA KOTOYO IMAI, SUELY HASS, JURACY CARDOSO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 734/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a JURACY CARDOSO, na qualidade de companheiro da ex-servidora APARECIDA KOTOYO IMAI, falecida aos 16/06/2014, consubstanciada no Ato nº 86569/15[1], com valor mensal do benefício de R\$ 5.213,47, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6583/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 7918/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo. É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 11/03/2015.

2. Peça 12.

3. Peça 13.



PROCESSO Nº: 37819/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: EDITE ROSA RODRIGUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 735/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a EDITE ROSA RODRIGUES, cônjuge do Sr. FIDELCINO XAVIER RODRIGUES, falecido em 14/11/1996, consubstanciada no Ato nº 287/96[1], com valor mensal do benefício, à época do mencionado ato, de R\$186,26, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12053/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 15184/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado em 01/01/1997.

2. Peça 30.

3. Peça 32.

PROCESSO Nº: 139107/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, MARTA KORCZAGUIN, MARCELO KORCZAGUIN

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 737/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a MARCELO KORCZAGUIN, filho inválido da ex-servidora MARTA KORCZAGUIN, falecida em 26/10/2014, consubstanciada no Ato nº 86261/15[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1.762,53, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2800/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 5390/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 09/02/2015.

2. Peça 14.

3. Peça 15.

PROCESSO Nº: 852574/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDSON WASEM, SUELY HASS, ZULMIRA DE CAMPOS, DENILSON BENTO DE CAMPOS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 738/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a DENILSON BENTO DE CAMPOS, filho inválido da ex-servidora ZULMIRA DE CAMPOS, falecida em 28/06/2013, consubstanciada no Ato nº 80205/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1.064,54, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6379/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 7904/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 04/11/2013.

2. Peça 17.

3. Peça 19.

PROCESSO Nº: 132889/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ CARLOS MURBACH, SUELY HASS, TEREZA APARECIDA MURBACH

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 739/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a TEREZA APARECIDA MURBACH, na qualidade de cônjuge do servidor inativo LUIZ CARLOS MURBACH, falecido aos 12/12/2014, consubstanciada no Ato nº 86267/15[1], com valor mensal do benefício de R\$ 4.563,88, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3044/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8156/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 09/02/2015.

2. Peça 12.

3. Peça 13.

PROCESSO Nº: 727869/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, LICINDO DE OLIVEIRA LIMA, BENEDITA DO CARMO DA SILVEIRA LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 740/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a BENEDITA DO CARMO DA SILVEIRA LIMA, na qualidade de cônjuge do ex-militar LICINDO DE OLIVEIRA LIMA, falecido aos 03/07/2013, consubstanciada no Ato nº 79450/13[1], com valor mensal do benefício de R\$11.766,03, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6429/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 9401/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 26/09/13.

2. Peça 15.

3. Peça 19.

PROCESSO Nº: 845756/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEBASTIAO DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, NICOLAS BORGES DA SILVA, MANUELY CAMILA DA SILVA, CARMEN MARIANE BORGES DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 741/15

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da pensão previdenciária deferida a CARMEN MARIANE BORGES DA SILVA, MANUELY CAMILA DA SILVA, NICOLAS BORGES DA SILVA, filhos em menoridade do ex-militar SEBASTIAO DA SILVA, falecido em 24/02/2013, consubstanciada no Ato nº 78030/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.360,41, sendo R\$ 1120,02 para dois filhos e R\$ 1120,37 para



o outro, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6419/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 8021/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 04 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 15/05/2013.

2. Peça 16.

3. Peça 18.

PROCESSO Nº: 105850/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MARCELLO QUILICI DE CASTRO, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES, EDEMAR DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 742/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Castro à Casa da Criança e do Adolescente Padre Marcello Quilici de Castro, por meio do Termo de Cooperação nº. 17/2011, no valor total R\$ 124.922,64 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução n.º 3712/15[1], opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15538/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 29.

2. Peça 30.

PROCESSO Nº: 160501/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO CÉU, MOACIR SILVA, DALVA AMELIA DANTAS, THAIZA CRISTINA SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 743/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Umuarama ao Centro de Educação Infantil Pequeno Céu, por meio do Termo de Convênio nº. 23/2013, no valor de R\$ 145.499,28 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3932/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15331/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) das recomendações elencadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 31.

2. Peça 33.

PROCESSO Nº: 169177/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, CLUBE DE XADREZ DE PARANAÍ, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MARCIA CORREIA FARIA, PAULO MARCELO RUIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 744/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo

Município de Paranavaí ao Clube de Xadrez de Paranavaí, por meio do Termo de Convênio nº. 88/2013, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3992/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 15419/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 35.

2. Peça 37.

PROCESSO Nº: 800191/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SUELY MARIA BORDIGNON PEREIRA DA LUZ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 746/15

EMENTA: Revisão de Proventos. Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela registro da Portaria nº 382/15[1], que revisou os proventos da servidora aposentada Sra. SUELY MARIA BORDIGNON PEREIRA DA LUZ, ex ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, alterando-se o fundamento legal da aposentaria e o valor do benefício para R\$ 796,23 (setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), em consonância com os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8022/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 9342/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 07 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Registrado no Diário Oficial do Município de 22/05/15.

2. Peça 33.

3. Peça 34.

PROCESSO Nº: 808435/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS, NAIR FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 747/15

EMENTA: Revisão de Proventos. Legalidade e Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela registro do Decreto nº 28.233/2015[1], que revisou os proventos da servidora aposentada Sra. NAIR FERREIRA DA SILVA, ex ocupante do cargo de Servente, alterando-se o fundamento legal da aposentaria e o valor do benefício para R\$ 639,53 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), observado o valor do salário mínimo vigente, em consonância com os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8991/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 13348/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 07 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Registrado no Diário Oficial do Município de 22/05/15.

2. Peça 40.

3. Peça 41.



PROCESSO Nº: 101955/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CODEVID - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VIDIGAL, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DEVAIR MARQUES LEÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 748/15

Considerando as impropriedades detectadas na DDM nº 427/15 (Peça 31), torno sem efeito o citado ato, passando a vigor esta Decisão para todos os efeitos legais.

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Cianorte ao Codevid - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vidigal, por meio do Termo de Convênio nº. 23/2013, no valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 2014/15[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8732/15[2], opinou pela regularidade das contas prestadas com expedição de recomendação.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 27.

2. Peça 29.

PROCESSO Nº: 172336/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: APPS JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ELIANE ASSUNÇÃO, SERGIO KARVATTE, CLODOALDO ERICH SCHUBERT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 749/15

Considerando as impropriedades detectadas na DDM nº 425/15 (Peça 27), torno sem efeito o citado ato, passando a vigor esta Decisão para todos os efeitos legais.

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Cascavel à APPS José Silvério de Oliveira, por meio do Termo de Convênio nº. 62/2012, no valor total R\$ 12.768,00 (doze mil, setecentos e sessenta e oito reais).

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução n.º 1468/15[1], opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8633/15[2], opinou pela regularidade das contas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 23.

2. Peça 25.

PROCESSO Nº: 1025840/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, SUZETE MARLI CRUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 750/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto n.º 11987/2014, publicado no periódico "Órgão Oficial do Município" em 27/09/2014, referente à Aposentadoria municipal de SUZETE MARLI CRUZ, CPF nº 324.106.549-91, no cargo de MONITOR, no valor mensal de R\$ 1294,36, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12410/2015[1] e do Ministério Público de Contas nº 15710/15[2], ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a

certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Peça 23.

2. Peça 24.

PROCESSO Nº: 1070714/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,

ALISSON RAMOS DA LUZ, CLEIDE APARECIDA GALDINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 751/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de CLEIDE APARECIDA GALDINO (CPF sob n.º 524.951.249-68), ocupante do cargo de PROFESSOR, consubstanciada no Decreto n.º 12023/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2982,89, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12409/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 15709/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Órgão Oficial Eletrônico Município de Cascavel, aos 29/10/2014.

2. Peça 27.

3. Peça 28.

PROCESSO Nº: 31581/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, EDITE MORESCO, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 752/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de EDITE MORESCO (cpf 930.686.469-87), ocupante do cargo de Professora, consubstanciada no Decreto n.º 387/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1972,24, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11379/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 15599/15[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial Eletrônico, aos 16/10/2014.

2. Peça 25.

3. Peça 29.

PROCESSO Nº: 668568/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO FRANCISCO BUSATO, JOAO FRANCISCO BUSATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 753/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de JOAO FRANCISCO



BUSATO (cpf 322.699.439-53), ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, consubstanciada na Portaria n.º 594/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 7543,01, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 12443/15[2] e do Ministério Público de Contas n.º 15797/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, aos 01/07/2015.

2. Peça 27.

3. Peça 28.

PROCESSO Nº: 228118/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, IVO

MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MARLI GARZIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 754/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de MARLI GARZIN (cpf 455.858.659-00), ocupante do cargo de PROFESSORA, consubstanciada na Portaria n.º 063/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2532,88, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11287/15[2] e do Ministério Público de Contas n.º 14811/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município, aos 22/01/2015.

2. Peça 21.

3. Peça 23.

PROCESSO Nº: 336603/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO

ROBERTO VASCONCELOS, ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 755/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA (CPF sob n.º 089.467.109-00), ocupante do cargo de Escrivão criminal, consubstanciada no Decreto n.º 112/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 13.477,05, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11472/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14747/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 30/01/2015.

2. Peça 24.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 584305/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,

MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, SUELI MARA

ALVES DOS REIS, SUELI MARA ALVES DOS REIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 756/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei

Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de SUELI MARA ALVES DOS REIS (cpf 735.807.409-20), ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, consubstanciada no Decreto n.º 0312015/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3212,57, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12373/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 15607/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no Umuarama Ilustrado, aos 11/07/2015.

2. Peça 25.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 368572/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, IVO

MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, JOSE BALTAZAR

FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 757/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de JOSE BALTAZAR FERREIRA (cpf 230.313.791-87), ocupante do cargo de MECÂNICO, consubstanciada na Portaria n.º 137/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1657,79, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11104/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 13926/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Município, aos 05/03/2015.

2. Peça 23.

3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 391124/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO

ROBERTO VASCONCELOS, JOSIAS SOUZA ABREU JUNIOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 758/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de JOSIAS SOUZA ABREU JUNIOR (CPF sob n.º 319.614.019-91), ocupante do cargo de Oficial de Justiça, consubstanciada no Decreto n.º 533/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 10.342,50, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11409/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14405/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 05/05/2015.

2. Peça 25.

3. Peça 27.

PROCESSO Nº: 430995/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO

ROBERTO VASCONCELOS, ALMERINDO JOSE PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 759/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS



LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ALMERINDO JOSE PEREIRA (CPF sob n.º 083.859.209-00), ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, consubstanciada no Decreto n.º 526/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 8311.25, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11457/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14689/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 06/05/2015.

2. Peça 22.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 676420/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, CIRCE LETRINTA SPINELLI, CIRCE LETRINTA SPINELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 760/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de CIRCE LETRINTA SPINELLI (cpf 459.091.059-49), ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, consubstanciada no Decreto n.º 15442/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2285.93, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12054/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14982/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário do Noroeste, aos 16/09/2014.

2. Peça 34.

3. Peça 36.

PROCESSO Nº: 737675/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, GUILHERME LUIZ GOMES, UBIRATAN OLIVEIRA DE FRANCA, UBIRATAN OLIVEIRA DE FRANCA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 761/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de UBIRATAN OLIVEIRA DE FRANCA (CPF sob n.º 359.610.239-15), ocupante do cargo de Oficial Judiciário, consubstanciada no Decreto n.º 2346/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 11846.07, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11982/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14980/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 02/12/2014.

2. Peça 23.

3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 724936/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, GUILHERME LUIZ GOMES, CLECY BEVILAQUA DA SILVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 762/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de CLECY BEVILAQUA DA SILVEIRA (CPF sob n.º 567.369.759-72), ocupante do cargo de Assessor Jurídico, consubstanciada no Decreto n.º 1254/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 11846.07, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11595/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14775/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 09/07/2014.

2. Peça 22.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 338347/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ANITA NEVES DE ALMEIDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 763/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ANITA NEVES DE ALMEIDA (CPF sob n.º 486.982.459-00), ocupante do cargo de Agente de Limpeza, consubstanciada no Decreto n.º 2239/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 4737.66, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11439/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14688/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 25/11/2014.

2. Peça 22.

3. Peça 24.

PROCESSO Nº: 971526/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, HELIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM, GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 765/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de HELIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM (CPF sob n.º 253.033.339-49), ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, consubstanciada no Decreto n.º 1840/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 7783.49, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11473/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 14570/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, aos 17/09/2014.

2. Peça 24.

3. Peça 26.



PROCESSO Nº: 682610/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ROSANA DO ROCIO ALBINI DE CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 766/15

ELEMENTA: Aposentadoria de servidor Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria Estadual de ROSANA DO ROCIO ALBINI DE CAMPOS (cpf 397.929.439-00), ocupante do cargo Agente Apoio/Auxiliar Administrativo, consubstanciada na Resolução n.º 10.328/13[1], com valor mensal do benefício de R\$ 3.369,94, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 804415[2] e do Ministério Público de Contas nº 9780/15[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, inclusão da decisão no registro competente, e o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

MM

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, aos 05/09/2013.

2. Peça 24.

3. Peça 26.

PROCESSO Nº: 368508/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1464/15

I. Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 656373/15 (peças 91/92), pela qual Clodoaldo Alves de Oliveira, por representante devidamente habilitada, pretende obter a revisão dos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 178/15 – Tribunal Pleno (peça 89), exarado por ocasião do julgamento do Recurso de Revista nº 368508/13, que decidiu pela reforma parcial do Acórdão de Parecer Prévio nº 136/13 – Primeira Câmara (peça 68), mantendo a irregularidade das contas do Município de Santa Inês, de responsabilidade do ora recorrente, relativas ao exercício financeiro de 2011.

II. O Acórdão recorrido teve sua regular disponibilização no DETC nº 1.185, de 18/08/2015, e a peça em análise foi autuada nesta Casa no dia 20/08/2015, do que decorre a conclusão de que a mesma atende ao requisito da tempestividade.

III. Quanto aos demais requisitos de admissibilidade estipulados no artigo 486 do Regimento Interno[1], busca a parte ancorar o pedido no inciso III, citando que o Acórdão de Parecer Prévio nº 178/15 – Tribunal Pleno contrariou o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

IV. Entendo que não merece prosperar a alegação apresentada pelo recorrente, pois a ofensa ao mencionado dispositivo constitucional já foi argumentada quando da proposição do recurso de revista, conforme se pode observar na peça 71, sendo a mesma rebatida pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 526/14 – peça 77) e pelo Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer nº 3.303/14 – peça 79), o que foi acatado pelo Plenário quando da decisão.

V. Portanto, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 486 do Regimento Interno, DEIXO DE RECEBER a documentação apresentada com a Petição Intermediária nº 656373/15 como recurso de revisão.

VI. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de agosto de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

I - acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;

II - nas decisões em Pedido de Rescisão;

III - negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

(...)

§ 2º No caso do inciso III, deverá o recorrente transcrever o dispositivo legal e o trecho específico da decisão recorrida que lhe teria negado vigência.

(...)

§ 5º Não satisfeitos os requisitos, a que se referem os parágrafos anteriores, o Relator da decisão recorrida deverá negar seguimento ao recurso. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO Nº: 570088/15

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1886/15

I – Mediante o despacho nº 1401/15, recebeu-se o presente pedido rescisório, determinando-se a baixa dos autos à unidade técnica e duto Ministério Público de

Contas para exame do pedido liminar, dando-se cumprimento ao art. 407-A, § 3º do Regimento Interno.

II – A Diretoria de Contas Estaduais examinou o pleito de concessão de liminar, exarando a Instrução nº 249/15, na qual entendeu que não se vislumbra a existência de prova inequívoca do direito invocado, tendo em vista que sequer se juntou ou se referenciou adequadamente os documentos que embasassem suficientemente como de provas do alegado, a exemplo do aludido requerimento para disponibilização de cópia dos autos e prorrogação do prazo de defesa. Apontou ainda não haver nos autos demonstração da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pelo que concluiu pelo indeferimento do pedido de concessão de liminar.

III – Por sua vez, o Ministério Público de Contas editou o parecer nº 11717/15, no qual corroborou com o entendimento esposado pela unidade técnica, agregando ao seu opinativo o conteúdo da Súmula de Orientação Ministerial nº 01/2009, razão pela qual concluiu seu arazoado pelo indeferimento do pedido.

IV – De todo o exposto e considerando assistir razão aos organismos da Casa que já opinaram no processo, não presentes os pressupostos para a concessão, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

V – Restituam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público de Contas para análise e parecer quanto ao mérito do pedido contido na presente rescisória.

VI – Publique-se.

VII – Cumpra-se.

Gabinete, 27 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cgl 514829

PROCESSO Nº: 259249/14

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2143/15

I. Pela petição intermediária nº 922162/15 (peças 53/60), a Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 57/15 – DCM (peça 33).

II. Deixa-se de acolher a documentação apresentada em face de sua manifesta intempestividade e por conter, em suma, documentação idêntica à da apresentada com a Petição Intermediária nº 898679/15 (peças 45/51), à exceção da peça que contém o Acórdão nº 5.266/15 – Primeira Câmara, exarado quando do julgamento das contas da mesma autarquia, autuadas sob o nº 161294/14.

III. Determina-se, em decorrência, o desentranhamento da Petição Intermediária nº 922162/15 e a devolução dos autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 23 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº: 910489/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2219/15

I. Pelas petições intermediárias de nº 921930/15 (peças 35/47) e nº 922081/15 (peças 48/57) o Município de Campo do Tenente, na pessoa de seu representante legal, apresenta informações e documentação objetivando a regularização dos apontamentos constantes do Parecer nº 5.261/15 – DICAP (peça 27).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete, 26 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 939626/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO: ORLANDO PEREZ FRAZZATO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2232/15

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Japurá, conforme constatado em 30/06/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE JAPURÁ, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ORLANDO PEREZ FRAZZATO, com base na Instrução nº 4.006/2015 – DCM (peça 3).



III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 27 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 441313/12

ENTIDADE: PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS

ALBERTO RICHIA, ARLETE BUZZATTO NEMER, CLORIS MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2236/15

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 937623/15 (peças 60/61), do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, representado pelo Ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, na qual se demonstra intenção em interpor recurso contra o Acórdão nº 5.118/15 – Primeira Câmara[1] (peça 57), que julgou irregulares, com aplicação de multas, as contas relativas ao Convênio nº 17.445/2007, firmado entre o Município de Curitiba e a Pia União de Santo Antônio – Pão dos Pobres, relativamente ao exercício financeiro de 2009, determino:

- receba-se a referida Petição como recurso de revista, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477, do Regimento Interno desta Casa cominados com os artigos 66 e 149, inciso VI, ambos da Lei Complementar 113/2005;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova atuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental;

- Publique-se.

Gabinete, 30 de novembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Wk

1. Disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 1.241, em 10/11/2015, conforme Certidão de Publicação nº 36895/15 (peça 58).

PROCESSO Nº: 650831/14

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE

SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2243/15

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná, mediante a Petição Intermediária nº 941272/15 (peças 26/27), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 30 de novembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1080906/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZA CUNHA

KRAUSE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2244/15

I. Deferem-se os pedidos de prorrogação de prazo solicitados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante as Petições Intermediárias de nº 941396/15 (peças 43/44) e nº 985580 (peças 46/47), em períodos consecutivos de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 14 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 892006/14

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO

BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON,

MARIA RENI HEIL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2247/15

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba mediante a Petição Intermediária nº 943640/15 (peças 33/34), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 1 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 365584/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, OSMARIO

MARTINS RIBAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2249/15

Observa-se, da leitura das manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP[1] e do Ministério Público de Contas – MPC[2], que o ato aposentatório do Sr. Osmario Martins Ribas, materializado na Portaria nº 983/13 (peça 38), supostamente contém imprecisão que impede o seu registro.

Conforme explanado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP na Informação nº 91/14 (peça 45), o mencionado ato foi decorrente da Portaria nº 717/13, que concedeu 5% (cinco por cento) adicionais, relativos a mais um quinquênio.

Entretanto a DICAP e o MPC entendem que tal adicional não poderia ter sido incorporado aos proventos de aposentadoria do interessado em face deste já haver preteritamente atingido a idade para aposentadoria compulsória.

Em nova manifestação (Informação nº 91/14, peça 45), a DGP discrimina as providências a serem adotadas em caso de prevalência do entendimento da DICAP e do Ministério Público de Contas.

Do exposto, solicita-se o envio do feito ao Gabinete da Presidência para a devida análise e, se for o entendimento, o devido saneamento.

Gabinete do Relator, 1 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[3]

Diretor de Gabinete

Wk

1. Pareceres de nº 801/14 (peça 42) e nº 4.280/15 (peça 47).

2. Pareceres de nº 1.070/14 (peça 43) e nº 6.338/15 (peça 48).

3. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 422895/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE

PRUDENTÓPOLIS, NEIVA APARECIDA BINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2250/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a documentação apresentada, com a anexação de declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas pela aposentanda, em atenção ao Parecer do Ministério Público de Contas nº 13.814/15 (peça 29), sob pena de eventual negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 415244/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE

PRUDENTÓPOLIS, ARLETE TEREZINHA ZANLORENZI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2251/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:



I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a documentação apresentada, com a apresentação de declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas pela aposentada, em atenção ao Parecer do Ministério Público nº 13.895/15 (peça 27), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 32265/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TAKESHI MURAKAMI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2253/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhado o processo de inativação do servidor, em conformidade com o requerido nos pareceres de nº 8.672/15 (peça 20) e nº 14.672/15 (peça 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, respectivamente, sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 687660/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: ISRAEL DOMINGOS

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2254/15

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Salto do Itararé mediante a Petição Intermediária nº 951413/15 (peças 9/10), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 2 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 364560/99

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 2258/15

I. Defere-se o requerimento apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Platina mediante a Petição Intermediária nº 948005/15 (peças 20/21). O requerente poderá obter cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu Portal e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o n.º do Processo

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixe cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

II. Devolvam-se à Diretoria de Execuções para acompanhamento.

III. Publique-se

Gabinete, 2 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 650815/14

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2259/15

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 949052/15 (peças 50/51), que trata de recurso interposto pelo Sr. Reni Clovis de Souza Pereira contra o Acórdão nº 5.475/15 (peça 47), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que este Tribunal opinou pela procedência da Tomada de Contas Ordinária, julgando irregulares as contas da Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2013.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.246, de 17/11/2015, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 01/12/2015.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova atuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 2 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 730774/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ILDA SZPAK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2260/15

I. Pela petição intermediária nº 954943/15 (peças 30/31), o Município de Araucária informa que promoveu as alterações no ato de inativação da interessada, em conformidade com o requerido no Parecer nº 11.253/15 – DICAP (peça 26).

II. Acolhe a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete, 3 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 315428/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SEZINANDO DE SOUZA FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2261/15

I. Pela petição intermediária nº 954919/15 (peças 27/28), o Município de Araucária informa que promoveu as alterações no ato de inativação da interessada, em conformidade com o requerido no Parecer nº 11.267/15 – DICAP (peça 23).

II. Acolhe a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete do Relator, 3 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 402592/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO: 2262/15

I. Em razão do recolhimento de valores estipulados no item II do Acórdão nº 518/07 - Primeira Câmara (peça 8), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. SILVESTRE KUHN, CPF nº 224.881.629-49, em consonância com a Instrução nº 848/15 – DEX (peça 11).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 3 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213846/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, MARIA SALETE CARDOSO EICHSTAEDT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2263/15

I. Pela petição intermediária nº 954927/15 (peças 27/28), o Município de



Araucária informa que promoveu as alterações no ato de inativação da interessada, em conformidade com o requerido no Parecer nº 11.268/15 – DICAP (peça 23).

II. Acolhe a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete do Relator, 3 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 395530/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: EDMAURO WATANABE, GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, JOÃO GOMES LOURO, RUI MANOEL LOPES LOURO, CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2265/15

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 955788/15 (peças 60/62), que trata de recurso interposto pelo Sr. Edmauro Watanabe contra o Acórdão nº 5.259/15 – Primeira Câmara (peça 58), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que este Tribunal opinou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, com determinação de ressarcimento de valores e imposição de multas.

O referido Acórdão teve sua regular publicação no DETC nº 1.246, de 17/11/2015, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 02/12/2015.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de dezembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 905829/15

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2316/15

I. Trata o presente de requerimento formulado pelo Sr. Alexandre Moreira van der Boocke, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré – PROJUDI, em que se requisita informações quanto a processos onde a Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil – SODHEBRAS e os Srs. Miguel Angelo Crespo Garcia Junior e Wilson Ramon Netto sejam parte ou interessados.

II. Em prévia manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, identificaram-se, dentre os requeridos na inicial, os processos de nº 62559/14 e nº 490981/11 como sendo os de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo que se encaminhou o presente a este Gabinete.

III. Informa-se que citados autos são relativos a repasses feitos pelo Município de Maringá à SODHEBRAS, sendo que os de nº 62559/14 ainda estão em fase de análise pela Diretoria de Análise de Transferências e os de nº 490981/11 estão em fase de execução aos termos do Acórdão nº 276/13 – Segunda Câmara.

IV. Autoriza-se a disponibilização de cópia dos autos informados.

V. Encaminhem-se ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, conforme item 2 do Despacho nº 5.063/15 – GP (peça 9).

Gabinete, 14 de dezembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 450449/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MARGARETH CONCEICAO BAPTISTA DA ROCHA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1078/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11453/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14559/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 524/2015, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, em 05/05/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 337987/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MOISES BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1080/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11607/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14517/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 468/2015, publicado no Diário eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 08/04/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 390330/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1081/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11462/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14567/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 522/2015, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 05/05/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 737594/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, GASTO PIVA FILHO, GASTO PIVA FILHO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1082/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11476/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14748/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 362/2015, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 11/03/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



PROCESSO Nº: 565467/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, WANESSA REGINA DE OLIVEIRA, WANESSA REGINA DE OLIVEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1083/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12197/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 15231/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 776/2015, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, em 30/06/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 567052/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, OSVALDO ALVES BEZERRA, OSVALDO ALVES BEZERRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1084/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12196/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 15229/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 768/2015, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 30/06/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 567273/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, JOAO SALVADOR PETRAUSKAS, JOAO SALVADOR PETRAUSKAS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1085/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12185/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 15228/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 775/2015, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 30/06/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 577910/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ANA RITA DE AZEVEDO, ANA RITA DE AZEVEDO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1086/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12032/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14979/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 690/2015, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 16/06/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 447073/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, CLEUSA MARIA DUCCI CARNEIRO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1087/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11604/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14773/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 604/2015, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 19/05/2015.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 725371/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, GUILHERME LUIZ GOMES, SUELI DO ROCIO CARVALHO ADRIANO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1088/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11477/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14584/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1289/2014, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 15/07/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 336778/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MARIONI TOMAZI
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1089/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11441/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 14554/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2403/2014, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 10/12/2014.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 301961/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSA CORREIA SLUSARZ
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1090/15
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12141/15, e do Ministério Público de Contas, nº 15225/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4266, de 07/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 332570/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO, ARMANDO CORDTS FILHO, FUNDO



DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1091/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11900/15, e do Ministério Público de Contas, nº 15160/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 124/2011, publicado no periódico "Umuarama Ilustrado" nº 9.176, em 13/05/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 212341/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERALDINA DOS SANTOS FERREIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1092/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12163/15, e do Ministério Público de Contas, nº 15190/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10.213, publicada no D.O.E. nº 8.188, em 16/03/2010.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 460048/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUITAS, MARIO STRALIOTTI, APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MARCOS JOSÉ JORGE, JOÃO MARTINS, AIRTON SANTOS DONEGA, JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO, LEVALDO SONI MOURINHO, ADIVALTE FERNANDES DA SILVA, AGENOR BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS RANGEL FERNANDES, JOÃO ADELINO MEZZON, EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ISMAEL DONIZETI PETRUCI E JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2885/15

I – Tendo em conta a Informação constante na peça 134, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que oficie ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cascavel solicitando cópia da certidão de óbito do Senhor João Martins, CPF nº 073.700.329-49, informando, ainda, o responsável pelo espólio ou mesmo indicação dos herdeiros, com seus respectivos endereços.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 822524/15

ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, GIOVANI DE SOUZA

PROCURADOR: ADELINO VENTURI JUNIOR E NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2889/15

1. Excepcionalmente, em acolhimento ao Parecer nº 161/15 da Diretoria de Análise de Transferências, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a regularidade ou não das despesas incorridas posteriormente à data de término da avença (01/06/2008), com eventual decisão pela convalidação ou não, bem como se manifeste a respeito da existência de eventual "novo plano de trabalho e aplicação", conforme ditames do parecer jurídico acostado à Peça nº 4, que contemplasse o período posterior a 01/06/2008.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 957985/15

ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA - PROJUDI

INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2891/15

I – Tendo-se em conta a Informação nº 199/15 da Diretoria Jurídica, retornem os

autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que sejam fornecidas as informações a Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner, em atendimento ao Ofício nº 1636/15.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 402581/06

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: CASSIO CHAMECKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1797/15

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS (ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante da peça processual n.º 26, registrando que o acesso franqueado deverá incluir o processo anexado.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o n.º do Processo

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que adote as medidas cabíveis.

Atendido o pleito, autorizo desde logo que se proceda ao arquivamento dos autos.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 951100/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ MACHOSKI FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1800/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 43, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1117303/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: IVANA CASTILHO ASSUMPÇÃO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1801/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 43, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 850527/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: AELI CARDOSO PELIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1802/15
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 79, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 14 de dezembro de 2015.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 661415/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA LUIZA MORO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1803/15
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 38, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 14 de dezembro de 2015.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 517445

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 376216/11
ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, MARIA DE LOURDES DE MELO, JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO, CLAUDINEI BRAZ
DESPACHO 5058/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2819/15 - peça processual nº 018) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 12983/15 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 7 de outubro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 893375/15
ENTIDADE: JOSÉ VALDEVINO FRAGOSO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
INTERESSADO: JOSÉ VALDEVINO FRAGOSO
DESPACHO 6375/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando a manifestação da representante do Ministério Público (Parecer nº 15755/15 - peça processual nº 007), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 14 de dezembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 79479/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO, ANDREIA FERNANDA RIOS BUFON, DANIELE GIACOMET, GISELI MARTARELLO, LAIRA APARECIDA DE MELLO METZEN ZIMMER, SILVANA ESCHEMBACH, WINICIUS JOSE ARGENTA, ZILMA DAMACENO PAGNONCELLI
DESPACHO 6376/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 8121/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15836/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 14 de dezembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 166292/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: LUIZ CARLOS TRAPP, MARIA SOLANGE FIGUEIRA RIBEIRO DE PAULA, CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO, EDVALDO NEVES PEREIRA, APARECIDO DE JESUS ALEXANDRINO, ROBSON LUIZ DA PAIXAO, SILVANA MARIA DOS PASSOS, VALDECIR ROCIO BARBOSA SERPELLONI, JOAO CARLOS RODRIGUES, RUY MELO, MIGUEL JOAO DA SILVA, EDNALDO NEVES PEREIRA, IZIQUEL BRIGIDO RICARDO, GERALDA DE JESUS SABIAO, LUIZA MERCIA ROCHA CRUZ.

DESPACHO 6381/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 10864/15 - peça processual nº 080) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 15870/15 - peça processual nº 082), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 42/2015

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I, II e p.u da LC 113/05-PR, DESIGNA as Procuradoras Juliana Sternadt Reiner (JUS) e Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (EZK) para acompanharem as seguintes sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: 13/01; 20/01 e 27/01 (JUS) e 12/01; 19/01 e 26/01 (EZK).

Publique-se e cientifiquem-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 14 de dezembro de 2015.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 43/2015

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I, II e p.u da LC 113/05-PR, DESIGNA a Procuradora Valéria Borba para representar o Ministério Público de Contas em audiência pública marcada pelo Ministério Público do Trabalho para o dia 16/12/2015, inclusive para firmar eventual Termo de Ajustamento de Conduta quanto às matérias deliberadas.

Publique-se e cientifiquem-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 14 de dezembro de 2015.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº50/2015

Súmula: Trata da designação de procuradoria de contas para o exercício de 2016, na forma da IS n.º 49/15.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, ad referendum do Colégio de Procuradores, resolve.

Artigo 1º. A 10.º Procuradoria de Contas, que detém as funções de Subprocuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, fica, temporariamente, desativada em face da necessidade de reorganização das atividades do mandato da Procuradoria-Geral para o biênio 2016/2017, atribuindo-se ao atual ocupante as competências referentes ao grupo e região operacional n.º 4 (Procuradoria de Contas 4 – conforme IS n.º 49/15-MPC/PR).

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2016.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13913/15

Processo nº : 958914/15

Data e hora da distribuição : 09/12/2015 18:15:00

Assunto : PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício :

Modalidade de distribuição : conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 09/12/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5521/15

Processo nº : 307430/14

Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 08:28:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC

Interessado : MARLON FERNANDO KUHN

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 07/12/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5522/15

Processo nº : 600838/14

Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 08:30:00

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado : MARCOS VALENTE ISFER

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 07/12/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5523/15

Processo nº : 973910/14

Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 08:34:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

Exercício : 2014

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 07/12/2015



Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5524/15

Processo nº : 124471/13
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GENEROSO FONSECA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5525/15

Processo nº : 227439/13
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:36:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado : MOACIR ANDREOLLA
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5526/15

Processo nº : 235199/13
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:37:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado : LUIZ CARLOS TRAPP
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5527/15

Processo nº : 249564/13
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:37:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado : WALTER JULIANO DORIA
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5528/15

Processo nº : 338265/13
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:38:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado : MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5529/15

Processo nº : 338281/13
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:39:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado : CRISTOVON VIDEIRA RIPOL
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5530/15

Processo nº : 347485/13
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:40:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado : PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5531/15

Processo nº : 152827/14
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado : JOAO DALMACIO PAVINATO, MARIA DAS MERCES DE MATOS PEIXOTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ
Exercício : 2014
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5532/15

Processo nº : 383187/03
Data e hora da redistribuição : 07/12/2015 10:45:00
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade : MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado : MUNICÍPIO DE TAMARANA
Exercício : 2002
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
DP, em 07/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5533/15

Processo nº : 449161/14
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 12:10:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado : SÉRGIO BORGES DOS REIS
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.



Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5534/15

Processo nº : 579128/08
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:33:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : AILTON VIEIRA DE MATTOS
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5535/15

Processo nº : 212704/08
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:35:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : AILTON VIEIRA DE MATTOS
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5536/15

Processo nº : 111294/10
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:36:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5537/15

Processo nº : 131805/09
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:36:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5538/15

Processo nº : 293457/09
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5539/15

Processo nº : 354312/08
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : AILTON VIEIRA DE MATTOS
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5540/15

Processo nº : 424299/08
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:38:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : AILTON VIEIRA DE MATTOS
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5541/15

Processo nº : 520000/08
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:38:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : AILTON VIEIRA DE MATTOS
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5542/15

Processo nº : 651660/08
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:39:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : AILTON VIEIRA DE MATTOS
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5543/15

Processo nº : 284217/08
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:40:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : AILTON VIEIRA DE MATTOS
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5544/15

Processo nº : 406251/09
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:40:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5545/15

Processo nº : 466568/11
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:41:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado : ALTON VIEIRA DE MATTOS
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5546/15

Processo nº : 107749/08
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:41:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
Interessado : JAMERSON LÚCIO DA SILVA
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5547/15

Processo nº : 212341/10
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GERALDINA DOS SANTOS FERREIRA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5548/15

Processo nº : 210513/13
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : APMF DA ESCOLA MUNICIPAL IRIRO MANGANELLI DE FOZ DO IGUAÇU, HELENA PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5549/15

Processo nº : 319520/15
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 14:55:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : LUIZ CARLOS SETIM
Exercício :
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2841/2015 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5550/15

Processo nº : 868469/12
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 16:17:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado : REINALDO RAMOS REIS
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 702725/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5551/15

Processo nº : 648004/13
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 16:18:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado : ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 541918/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5552/15

Processo nº : 638781/12
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 16:24:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado : ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 655863/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5553/15

Processo nº : 428440/14
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 16:24:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado : JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 684055/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 587764/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/12/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5555/15

Processo nº : 237819/99
Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 16:33:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ASSOCIAÇÃO SUL PARANAENSE DE SHOGUI
Exercício : 1988
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art.



342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :

DP, em 10/12/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5556/15

Processo nº : 728188/15

Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 16:38:00

Assunto : PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade : PAULO CESAR SDROIEWSKI

Interessado : PAULO CESAR SDROIEWSKI

Exercício :

Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2068/2015 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Relator : Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 10/12/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5557/15

Processo nº : 526018/14

Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 17:19:00

Assunto : RECURSO DE AGRAVO

Entidade : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado : AMAURI BARICHELLO

Exercício :

Modalidade de redistribuição : vinculação conforme Despachos Processuais Diversos 5377/2015 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha

Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos :

DP, em 10/12/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5558/15

Processo nº : 232183/99

Data e hora da redistribuição : 10/12/2015 17:26:00

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANÁ

Exercício : 1986

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos :

DP, em 10/12/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13847/2015

Processo Nº: 963721/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 00:01:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

Interessado: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13848/2015

Processo Nº: 894444/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 07:21:27

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 418901/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13849/2015

Processo Nº: 935132/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 07:23:31

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13850/2015

Processo Nº: 962563/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 09:17:54

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13851/2015

Processo Nº: 851346/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 09:54:03

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JEXPERTS TECNOLOGIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13852/2015

Processo Nº: 950760/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:19:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13853/2015

Processo Nº: 948986/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:20:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 925234/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13854/2015

Processo Nº: 950816/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:21:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13855/2015

Processo Nº: 950867/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:22:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13856/2015

Processo Nº: 950522/15

Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:23:34

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: JOSE MARIA FERREIRA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 435384/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13857/2015

Processo Nº: 953556/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:24:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 837625/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 777676/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13858/2015

Processo Nº: 950255/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:25:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 663867/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13859/2015

Processo Nº: 950026/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:26:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396742/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13860/2015

Processo Nº: 948374/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:27:55
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: Benedito Ferreira de Campos Filho
Interessado: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13861/2015

Processo Nº: 845869/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:53:06
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA
Interessado: NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13862/2015

Processo Nº: 937810/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:55:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13863/2015

Processo Nº: 951863/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 11:56:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 338491/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13864/2015

Processo Nº: 960587/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 12:13:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VINICIUS JOSÉ BESCIAK
Interessado: VINICIUS JOSÉ BESCIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 225026/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13865/2015

Processo Nº: 965996/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 12:40:26
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13866/2015

Processo Nº: 966186/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 13:43:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 830694/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13867/2015

Processo Nº: 733173/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 14:30:52
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13868/2015

Processo Nº: 967280/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 15:44:15
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RICARDO LUZ XAVIER DA COSTA
Interessado: RICARDO LUZ XAVIER DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13869/2015

Processo Nº: 666085/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 15:54:22
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13870/2015

Processo Nº: 960544/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 16:05:26
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CHARLES ANDRE TOMCZYK STENQUEVICZ, CLAUDIA EMILIA DOS SANTOS, GABRIELLA STENQUEVIZ, MARCOS EUGENIO STENQUEVIZ, MARINA FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SABRINA FERREIRA STENQUEVIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13871/2015

Processo Nº: 961699/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 16:08:28
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA,
PAULO SERGIO DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13872/2015

Processo Nº: 962431/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 16:09:30
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BATISTA AMORIM, MANOEL AMORIM,
PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13873/2015

Processo Nº: 962750/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 16:10:32
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CAROLINA VILA DO AMARAL, GABRIEL HENRIQUE DO AMARAL, ILCA SACHT DO AMARAL, KELVIN ERNANY DO AMARAL, MARCO ANTONIO DO AMARAL, NICOLE CARVALHO DO AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13874/2015

Processo Nº: 964167/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 16:11:33
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO DA SILVA, MAYARA TORCATO DA SILVA, MELISSA ADRIANE DA ROCHA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13875/2015

Processo Nº: 967662/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 16:19:37
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: PRISCILA STELA PEDROSO
Interessado: PRISCILA STELA PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13877/2015

Processo Nº: 968146/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 17:07:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 173682/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13878/2015

Processo Nº: 653269/15
Data e hora da distribuição: 07/12/2015 18:06:09

Assunto: ALIENAÇÃO DE BENS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13879/2015

Processo Nº: 937941/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 08:54:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13880/2015

Processo Nº: 951421/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 09:37:52
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13881/2015

Processo Nº: 954803/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 09:56:57
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ALDOIR BERNART
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13882/2015

Processo Nº: 912701/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 10:29:09
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13883/2015

Processo Nº: 970132/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 11:46:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13884/2015

Processo Nº: 895599/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 15:21:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: DANIEL RENZI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13885/2015

Processo Nº: 956857/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 15:23:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 421058/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13886/2015

Processo Nº: 961923/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 15:24:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13887/2015

Processo Nº: 961931/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 15:39:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13888/2015

Processo Nº: 961966/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 15:40:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13889/2015

Processo Nº: 972046/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 15:46:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PAULO CESAR MENDES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13890/2015

Processo Nº: 961982/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 15:50:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13891/2015

Processo Nº: 962067/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 15:52:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13892/2015

Processo Nº: 337529/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 16:06:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TERESINHA FRANCENER LIPPERT
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13893/2015

Processo Nº: 969150/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 16:22:50
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13894/2015

Processo Nº: 969169/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 16:26:58
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: REINALDO CARDOSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13895/2015

Processo Nº: 857263/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 16:29:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13896/2015

Processo Nº: 969177/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 16:30:26
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13897/2015

Processo Nº: 969185/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 16:34:40
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: CLAUDINEI BENETTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13898/2015

Processo Nº: 971902/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 17:00:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178792/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13899/2015

Processo Nº: 970752/15
Data e hora da distribuição: 08/12/2015 17:49:58
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13900/2015

Processo Nº: 973360/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 09:07:42
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13901/2015

Processo Nº: 958612/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 09:19:47
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13902/2015

Processo Nº: 951022/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 09:39:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 832830/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13903/2015

Processo Nº: 973867/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 10:30:04
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13904/2015

Processo Nº: 844510/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 10:55:15
Assunto: EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: CLAUDEMIR BRAMBILLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13905/2015

Processo Nº: 771772/14
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 12:32:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO MEDEIROS ARAUJO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13906/2015

Processo Nº: 761533/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 14:55:25
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 279215/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13908/2015

Processo Nº: 976750/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 15:23:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 867389/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13909/2015

Processo Nº: 976947/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 15:38:39
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13910/2015

Processo Nº: 976807/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 15:41:42
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ALEXANDE ALBERTO GIUNTA BORGES
Interessado: ALEXANDE ALBERTO GIUNTA BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13911/2015

Processo Nº: 977285/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 16:50:57
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO
Interessado: FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13912/2015

Processo Nº: 955222/15
Data e hora da distribuição: 09/12/2015 17:46:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARIO CESAR MARCONDES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13914/2015

Processo Nº: 965937/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 09:23:01
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13915/2015

Processo Nº: 975657/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 09:36:15
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: TARCISIO MARQUES DOS REIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 234304/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13916/2015

Processo Nº: 975460/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 09:42:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO



Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SUL
Interessado: VALDIR CARLOS FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13917/2015

Processo Nº: 150968/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 09:52:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ALVADIR PEREIRA, ITACIR GIRARDELLO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 146197/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13918/2015

Processo Nº: 968014/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 09:56:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: DIEGO FACIROLI FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 866940/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 164409/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13919/2015

Processo Nº: 905535/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 10:15:36
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA
Interessado: LUIZ MARTINS COLLAÇO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13920/2015

Processo Nº: 804305/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 10:17:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13921/2015

Processo Nº: 979210/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 10:29:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13922/2015

Processo Nº: 977080/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 10:32:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FRANCISCO COSTA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13923/2015

Processo Nº: 975479/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 10:51:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SUL
Interessado: VALDIR CARLOS FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13924/2015

Processo Nº: 921581/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 11:03:01
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13925/2015

Processo Nº: 979393/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 11:11:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 488217/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13926/2015

Processo Nº: 829600/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 11:41:13
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: PONCIANO DE ASSIS DOS SANTOS ABREU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13927/2015

Processo Nº: 979830/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 11:43:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DO MUNICIPIO DE AMPERE, HELIO MANOEL ALVES, MUNICIPIO DE AMPÈRE, RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13928/2015

Processo Nº: 970710/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 11:51:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13929/2015

Processo Nº: 976483/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 11:57:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: MARIO MITTMANN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13930/2015

Processo Nº: 979318/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 12:17:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 665557/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13931/2015

Processo Nº: 980111/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 13:32:43



Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13932/2015

Processo Nº: 980170/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 13:43:47
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13933/2015

Processo Nº: 980030/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 13:44:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ADEMAR MARTINS RODRIGUES, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13934/2015

Processo Nº: 980219/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 13:53:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13935/2015

Processo Nº: 980316/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:03:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13936/2015

Processo Nº: 980340/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:10:59
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Interessado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13937/2015

Processo Nº: 980200/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:14:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, NELSON FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13938/2015

Processo Nº: 978540/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:20:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13939/2015

Processo Nº: 980480/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:24:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13940/2015

Processo Nº: 980510/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:29:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13941/2015

Processo Nº: 980421/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:30:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: AMAURI BENTO DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13942/2015

Processo Nº: 980553/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:33:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13943/2015

Processo Nº: 980596/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:37:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13944/2015

Processo Nº: 980189/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:42:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13945/2015

Processo Nº: 936090/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:43:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇÚ
Interessado: GERALDO GENTIL BIESEK
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 564649/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13946/2015

Processo Nº: 980391/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:47:46
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CLAIRES JOSEFINA BORTOLUZZI WORMA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13947/2015

Processo Nº: 980618/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:48:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13948/2015

Processo Nº: 952568/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:49:50
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13949/2015

Processo Nº: 980561/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:50:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ARIIVALDO DE OLIVEIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13950/2015

Processo Nº: 980650/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 14:54:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13951/2015

Processo Nº: 979962/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 15:49:11
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GUILHERME GERALDO GONCALVES SOUZA
Interessado: GUILHERME GERALDO GONCALVES SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13952/2015

Processo Nº: 919234/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 15:57:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13953/2015

Processo Nº: 981029/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 16:00:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, RAUL DE PAULA XAVIER SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13954/2015

Processo Nº: 981398/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 16:44:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13955/2015

Processo Nº: 981452/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 17:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, VALDIR LUIZ MANICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13956/2015

Processo Nº: 981304/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 17:15:27
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13957/2015

Processo Nº: 947777/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 18:07:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13958/2015

Processo Nº: 978354/15
Data e hora da distribuição: 10/12/2015 20:01:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALYSSON FRANTZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13959/2015

Processo Nº: 982408/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 09:06:43
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CLAIRES JOSEFINA BORTOLUZZI WORMA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13960/2015

Processo Nº: 942333/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 09:32:52
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13961/2015

Processo Nº: 945014/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 09:38:54
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13962/2015

Processo Nº: 981487/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 09:45:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13963/2015

Processo Nº: 918378/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 09:46:59
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13964/2015

Processo Nº: 982661/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 09:53:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13965/2015

Processo Nº: 951111/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 09:54:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13966/2015

Processo Nº: 960650/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 09:55:08
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13967/2015

Processo Nº: 966879/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:01:17
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13968/2015

Processo Nº: 982289/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:02:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13969/2015

Processo Nº: 918548/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:03:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13970/2015

Processo Nº: 982734/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:05:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13971/2015

Processo Nº: 979350/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:06:44
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13972/2015

Processo Nº: 982785/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:14:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE SILVA TRAMUJAS, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13973/2015

Processo Nº: 982815/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:15:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13974/2015

Processo Nº: 982467/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:27:52
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SILVIA HELENA BUCHALLA
Interessado: SILVIA HELENA BUCHALLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 169539/11, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13975/2015

Processo Nº: 982475/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:34:55
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SILVIA HELENA BUCHALLA
Interessado: SILVIA HELENA BUCHALLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 184966/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13976/2015

Processo Nº: 925293/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:35:57
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: SEBASTIÃO EGIDIO LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13977/2015

Processo Nº: 982491/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:49:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SILVIA HELENA BUCHALLA
Interessado: SILVIA HELENA BUCHALLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668424/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13978/2015

Processo Nº: 982521/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 10:53:03
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SILVIA HELENA BUCHALLA
Interessado: SILVIA HELENA BUCHALLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 267730/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13979/2015

Processo Nº: 980979/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 12:56:28
Assunto: CONSULTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13980/2015

Processo Nº: 983595/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 13:23:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13981/2015

Processo Nº: 983943/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 14:13:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Interessado: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13982/2015

Processo Nº: 983471/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 15:34:10
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 447327/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13983/2015

Processo Nº: 984788/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 15:42:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13984/2015

Processo Nº: 983811/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 15:54:18
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE LOPES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13985/2015

Processo Nº: 984028/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 15:55:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO DILETO FRIGERI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13986/2015

Processo Nº: 984176/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 15:56:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GESSE VIEIRA PEDROSO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13987/2015

Processo Nº: 984273/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 15:57:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13988/2015

Processo Nº: 984427/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 15:58:28
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEU MAYER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13989/2015

Processo Nº: 984702/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 16:01:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO MARQUES DA SILVA, RAFAEL IATAURO
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13990/2015

Processo Nº: 984990/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 17:11:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDO PARANÁ
Interessado: JOAO CARLOS GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13991/2015

Processo Nº: 939154/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 17:13:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13992/2015

Processo Nº: 985717/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 17:21:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: EDSON DOMINCIANO CORREIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 792403/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13993/2015

Processo Nº: 986241/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 17:30:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 834871/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 664472/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13994/2015

Processo Nº: 986039/15
Data e hora da distribuição: 11/12/2015 17:46:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 246906/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC)
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO Nº 2285/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4937/15 peça processual nº 11, da Diretoria de Contas

Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- Luiz Carlos da Silva – CPF 615.923.589-34
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 10 de dezembro de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA
Estagiária - Matrícula nº 82.008-3
Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula 81.963-8

PROCESSO Nº: 247198/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO
INTERESSADO: LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
DESPACHO Nº 2286/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4934/15 (peça processual nº 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- Paulo dos Santos – CPF 603.742.509-44
 - Leoclides Luis Roso Bisognin – CPF 179.046.840-04
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 10 de dezembro de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3
Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula 81.963-8

PROCESSO Nº: 231119/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
INTERESSADO: CLEUNIR JOSE SONALIO
DESPACHO Nº 2287/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4936/15 (peça processual nº 20), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- Cleunir José Sonalio – CPF 457.557.109-10
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 10 de dezembro de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3
Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula 81.963-8

PROCESSO Nº: 142973/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: LUCIANO DE BARROS
DESPACHO Nº 2288/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao



contido na Instrução nº 4931/15 (peça processual nº 12), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Luciano de Barros – CPF 031.966.789-89

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de dezembro de 2015.

- assinatura digital -

Edson Custódio

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

PROCESSO Nº: 209717/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: ADEMIR GONZALES SILVEIRA

DESPACHO Nº 2289/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4946/15 (peça processual nº 17), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Ademir Gonzales Silveira – CPF 493.215.959-53

- Jean Carlo Mendes Alexandre – CPF 541.159.069-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de dezembro de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3

Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula 81.963-8

PROCESSO Nº: 253511/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

INTERESSADO: DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI

DESPACHO Nº 2290/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4954/15 (peça processual nº 13), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Deoclecio de Oliveira Millezzi – CPF 028.704.469-69

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de dezembro de 2015.

- assinatura digital -

Edson Custódio

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por VIVIANE M F DE SIQUEIRA – Estagiária – Matrícula nº 82.008-3

PROCESSO Nº: 213536/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: GISLAINE BACCAS BELINI

DESPACHO Nº 2291/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4952/15 (peça processual nº 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Gislaíne Baccas Belini – CPF 065.044.259-81

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de dezembro de 2015.

- assinatura digital -

Edson Custódio

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por VIVIANE M F DE SIQUEIRA – Estagiária – Matrícula nº 82.008-3

PROCESSO Nº: 238113/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

DESPACHO Nº 2292/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4844/15 (peça processual nº 15), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Marcia Cristina Mottin Santos – CPF 900.171.029-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de dezembro de 2015.

- assinatura digital -

Edson Custódio

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por VIVIANE M F DE SIQUEIRA – Estagiária – Matrícula nº 82.008-3

PROCESSO Nº: 227910/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

DESPACHO Nº 2293/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4859/15 (peça processual nº 15), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Sandro Junior dos Santos – CPF 611.229.399-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 10 de dezembro de 2015.

- assinatura digital -

Edson Custódio

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por VIVIANE M F DE SIQUEIRA – Estagiária – Matrícula nº 82.008-3

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 957799/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5023/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª Promotoria de Justiça da



Comarca de Laranjeiras do Sul, Ofício nº 915/2015, Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.15.000459-6, no qual solicita desta Presidência informações sobre o andamento de processo administrativo instaurado contra Jonas Felisberto da Silva, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul no ano de 2012, em relação ao Achado nº 5 do Relatório de Inspeção nº 4/2014 (Protocolo nº 290827/14), bem como cópias de todo o procedimento.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator do Processo nº 290827/14.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-910121/15

ENTIDADE:-IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS

INTERESSADO:-IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-5054/15

A servidora aposentada IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS formulou o presente requerimento pleiteando o pagamento em pecúnia de suas férias (proporcionais) não gozadas, referente ao exercício de 2013/2014.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, na sua Informação n. 635/15, atestou que, diante da aposentadoria da requerente em 20.02.2014 (Portaria n. 124/2014), ela obteve direito a 11/12 (onze doze avos) das férias e do respectivo terço constitucional, relativos ao exercício de 2014. Ainda, apresentou o cálculo do valor atualizado.

Por sua vez, a Diretoria Jurídica – DIJUR expediu seu Parecer n. 814/15, opinando pelo deferimento do pedido, para fins de converter em pecúnia as férias não usufruídas pela servidora inativa.

Nos termos do Artigo 23 e seguintes da Portaria n. 907/15, que regulamentou o Artigo 16, inciso XLVI, alínea 'o'[1], do Regimento Interno, defiro o pedido de indenização, pois presentes os requisitos, conforme se depreende da instrução processual.

Para tanto, determino:

(i) Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Finanças - DF, para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância do limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, que aguardam pagamento;

(iii) Inexistindo óbices apontados pela Diretoria de Finanças - DF, volte à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para pagamento, nos termos da Portaria n. 907/15; e,

(iv) Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno [1], devendo o expediente ser arquivado junto àquela unidade (DGP), em atenção ao artigo 35 da Portaria n. 907/15.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCE/PR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XLVI - decidir sobre matérias de servidores relativas a:

o) indenização de férias não fruídas, de servidor exonerado, inativo ou falecido;

PROCESSO Nº:-964914/15

ENTIDADE:-URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

INTERESSADO:-URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5057/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Luis Guilherme Vanin Turchiari, liquidante da Urbanização de Maringá S/A, por meio do qual solicita autorização para antecipar a Prestação de Contas Anual do exercício de 2015, tendo em vista que a referida sociedade de economia mista foi extinta no dia 11 de agosto de 2015.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-964949/15

ENTIDADE:-URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

INTERESSADO:-URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5060/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Luis Guilherme Vanin Turchiari, liquidante da Urbanização de Maringá S/A, por meio do qual solicita a "baixa da entidade nos Sistemas de Informações Municipais SIM-AM, SIM-AP, Mural de

Licitações e outros que porventura existam", tendo em vista que a referida sociedade de economia mista finalizou o seu processo de liquidação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-965821/15

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRAI DO SUL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5061/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pirai do Sul por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº 0010.13.000024-0, solicita "informação acerca da situação das contas da Administração Municipal de Pirai do Sul nos exercícios de 2011 e 2012, bem como informações acerca do vulto dos gastos de publicidade da Municipalidade, oriundos do contrato firmado com a Chagas a Chagas Publicidade Ltda, se compatíveis com outros Municípios do mesmo porte."

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-964191/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO:-MOACIR FIAMONCINI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5064/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Moacir Fiamoncini, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, por meio do qual apresenta declaração acerca do atendimento, pelo Executivo Municipal, às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 2233/15 (peça 5), observa que o material encaminhado "não demanda quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da atuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Diante disso, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-957756/15

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5086/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, Ofício nº 902/2015, Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.15.000463-8, no qual solicita desta Presidência informações sobre o andamento de processo administrativo instaurado contra Jonas Felisberto da Silva, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul no ano de 2012, em relação ao Achado nº 4 do Relatório de Inspeção nº 4/2014 (Protocolo nº 290827/14), bem como cópias de todo o procedimento.

O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autorizou o acesso de cópias digitais do Processo nº 290827/14, conforme Despacho nº 1.295/15 (peça nº 4).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao solicitante;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao solicitante de cópias digitais destes autos e o de nº 290827/14 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-



IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-957799/15

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5087/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, Ofício nº 915/2015, Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.15.000459-6, no qual solicita desta Presidência informações sobre o andamento de processo administrativo instaurado contra Jonatas Felisberto da Silva, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul no ano de 2012, em relação ao Achado nº 5 do Relatório de Inspeção nº 4/2014 (Protocolo nº 290827/14), bem como cópias de todo o procedimento.

O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autorizou o acesso de cópias digitais do Processo nº 290827/14, conforme Despacho nº 1.296/15 (peça nº 4).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao solicitante;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao solicitante de cópias digitais destes autos e o de nº 290827/14 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-957810/15

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5088/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, Ofício nº 918/2015, Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.15.000462-0, no qual solicita desta Presidência informações sobre o andamento de processo administrativo instaurado contra Jonatas Felisberto da Silva, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul no ano de 2012, em relação ao Achado nº 6 do Relatório de Inspeção nº 4/2014 (Protocolo nº 290827/14), bem como cópias de todo o procedimento.

O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autorizou o acesso de cópias digitais do Processo nº 290827/14, conforme Despacho nº 1.297/15 (peça nº 4).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

3. comunique-se ao solicitante;
4. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao solicitante de cópias digitais destes autos e o de nº 290827/14 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-420020/14

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5101/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ofício nº 287/2014-GS, no qual consulta esta Presidência sobre a possibilidade deste Tribunal promover curso aos servidores daquela Corte de Justiça, voltado à gestão de contratos públicos e matérias correlatas.

A Diretoria da Escola de Gestão Pública, na Informação nº 105/15 (peça nº 21), informa que Servidores do Tribunal de Justiça participaram do curso "Licitações Segundo o Tribunal de Contas", realizado de 01 a 03 de dezembro deste ano.

Aquela Diretoria informa, ainda que, até abril de 2016, serão lançados, na modalidade ensino a distância, os cursos "Elaboração de Termo de Referência" e "Gestão e Fiscalização de Contratos", ambos com o Prof. Edgar Guimarães, e que

o Tribunal de Justiça será comunicado quando do lançamento desses cursos.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Tribunal de Justiça;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Tribunal de Justiça de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-622094/10

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO:-JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

ASSUNTO:-ALERTA

DESPACHO:-5123/15

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de Santo Antônio de Caiuá, com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00.[1]

O Acórdão nº 4328/15 da Segunda Câmara determinou o "encaminhamento do processo à administração desta Corte para que, oportunamente, avalie a adequação da regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação à celeridade e efetividade do instituto do alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal".

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, para que se manifeste a respeito da suscitada adequação dos atos normativos do Tribunal à necessidade de celeridade e efetividade na emissão dos alertas.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

[...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

[...]

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

PROCESSO Nº:-976530/15

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-5126/15

O Exmo. Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhou o Ofício 1371/2015-OE a este Presidente para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias em relação ao Mandado de Segurança impetrado por José Eduardo Fontoura Bini, em razão do indeferimento administrativo do seu pedido de conversão em pecúnia de férias relativas aos exercícios de 1980 a 1984, 1989 e de 2003 a 2008. O pedido liminar foi indeferido.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, nos termos dos artigos 159 e 159-B, inciso I, do Regimento Interno[1] desta Corte.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno.

Art. 159. A Diretoria Jurídica compõe-se da área de instrução de processos e requerimentos e de acompanhamento de processos judiciais. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais: (Incluído pela Resolução nº 36/2013).

I - prestar as informações necessárias em sede de mandado de segurança; (Incluído pela Resolução nº 36/2013).

PROCESSO Nº: 892417/15

ENTIDADE: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

INTERESSADO: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5197/15

Trata-se de ofício encaminhado pelo Chefe da Casa Civil solicitando a prorrogação[1] da disposição funcional do servidor ALBERTO MARTINS DE FARIA, para ele continuar exercendo o cargo em comissão de Diretor-Geral junto à Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, no período de 01/01/2016 até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Autorizo. Expeça-se a competente Portaria.

À Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para anotação.

Cumprido os expedientes, declaro o processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo ele seguir à Diretoria de Protocolo – DP, para seu arquivamento[3].



Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. A Portaria n. 15/15 – GP autorizou a prorrogação da cessão funcional do referido servidor até o período de 31 de dezembro de 2015.
2. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
3. Regimento Interno do TCEPR.
Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Portarias

PORTARIA Nº 998/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 969380/15-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ANGELA MARIA BAGGIO, Matrícula nº 50.177-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 02 a 31 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 1004/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "j", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 892417/15-TC, resolve
AUTORIZAR

a prorrogação da cessão funcional do servidor ALBERTO MARTINS DE FARIA, Matrícula n.º 51.277-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral junto a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, de acordo com o artigo 157 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 113/2005 e com o artigo 100 do Regimento Interno, no exercício de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, ficando ciente o servidor de que não haverá progressão funcional enquanto perdurar a cessão, exceto por antiguidade, nos termos do artigo 29 da Lei nº 15.854/08.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de dezembro de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015-TCE-PR

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar a reforma de 04 (quatro) instalações sanitárias, com área total aproximada de 32,50 metros quadrados, localizadas no núcleo central de 02 (dois) pavimentos, subsolo e térreo, do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do presente Edital, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 192.392,64 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Aberta a sessão pública de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Paraná às nove horas do dia quatorze de dezembro do ano de dois mil e quinze, presentes os representantes do Núcleo de Obras e Manutenção Predial e licitante, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – **INABILITAR OS LICITANTES:** a) **MEDSON ELI DA SILVA ME (M.E.S CONSTRUÇÕES)** conforme itens 9.3 e 9.6 do Edital, haja vista a apresentação dos documentos "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial" e "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis" mediante cópia simples, sem a devida autenticação do documento original, requisitos de habilitação econômico-financeira constante do subitem 9.1.2, alíneas "a" e "b" do Instrumento Convocatório. Ressalte-se a impossibilidade fática de validação ou verificação de

autenticidade da referida cópia da certidão pela Comissão Permanente de Licitação, quer seja por meios eletrônicos ou físicos (documento original). Do mesmo modo, constatou-se que o mesmo licitante deixou de apresentar os documentos referidos no item 9.1.3 do Edital, comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, requisitos de habilitação; b) **3D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**, conforme itens 9.3 e 9.6 do Edital, haja vista a apresentação dos documentos "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial" e "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis" mediante cópia simples, sem a devida autenticação do documento original, requisitos de habilitação econômico-financeira constante do subitem 9.1.2, alíneas "a" e "b" do Instrumento Convocatório. Ressalte-se a impossibilidade fática de validação ou verificação de autenticidade da referida cópia da certidão pela Comissão Permanente de Licitação, quer seja por meios eletrônicos ou físicos (documento original); c) **FEPESUL LTDA ME**, conforme itens 9.3 e 9.6 do Edital, haja vista a apresentação do documento "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial" mediante cópia simples, sem a devida autenticação do documento original, requisitos de habilitação econômico-financeira constante do subitem 9.1.2, alínea "a", do Instrumento Convocatório. Além disso, o recibo de entrega do Balanço Patrimonial via SPED Contábil foi apresentado sem a regular autenticação pelos órgãos de registro (Junta Comercial), em descumprimento à alínea "b" do subitem 9.1.2 do Instrumento Convocatório. Ressalte-se a impossibilidade fática de validação ou verificação de autenticidade da referida cópia da certidão pela Comissão Permanente de Licitação, quer seja por meios eletrônicos ou físicos (documento original); d) **P.G. CONSTRUTORA LTDA EPP**, conforme itens 9.3 e 9.6 do Edital, haja vista a apresentação dos documentos "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial" e "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis" mediante cópia simples, sem a devida autenticação do documento original, requisitos de habilitação econômico-financeira constante do subitem 9.1.2, alíneas "a" e "b" do Instrumento Convocatório. Ressalte-se a impossibilidade fática de validação ou verificação de autenticidade da referida cópia da certidão pela Comissão Permanente de Licitação, quer seja por meios eletrônicos ou físicos (documento original); e) **LAMINA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.534.597/0001-82, conforme item 9.6 do Edital, haja vista a não apresentação do documento "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial", requisito de habilitação econômico-financeira constante do subitem 9.1.2, alínea "a" do Instrumento Convocatório. Do mesmo modo, constatou-se que o mesmo licitante deixou de apresentar o documento referido no subitem 9.1.3., alínea "f" do Edital, comprobatório da regularidade trabalhista, requisito de habilitação.

II – **HABILITAR OS LICITANTES** que cumpriram as exigências do Edital, na seguinte ordem crescente de proposta: 1º) **SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.229.748/0001-30, no valor de R\$ 108.986,00 (cento e oito mil novecentos e oitenta e seis reais); 2º) **ENGENCAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.530.529/0001-78, no valor R\$ 151.952,99 (cento e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

III – **DECLARAR** a empresa **SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.229.748/0001-30, como **vencedora do certame**.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0017-75. Autorizado pelo DESPACHO nº 5135/15 – GP de 11/12/2015. **PROCESSO** nº 702723/15. **OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 31/2014, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Reajusta-se o valor dos serviços, aplicando-se para tanto a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do acumulado de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, a ser implementado a partir de 01/01/2016. O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do aditivo contratual, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O valor das despesas para o pagamento do presente aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis, ambas do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n. 79/2015/TCE. O Contrato 31/2014 será rescindido com a superveniência da nova contratação para o mesmo objeto de tal contrato, tendo a atual contratada direito apenas ao pagamento dos serviços já prestados. Data da assinatura: 11/12/2015. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro



Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo

Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

